



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 661**

PROJETO DE LEI Nº 11.443

PROCESSO Nº 68.624

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei redefine área do Jardim Botânico do Município de Jundiaí e substitui planta correlata da Lei 6.154/03, que criou.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08; vem instruída com a planta de fls. 05/07 e documentos de fls. 09/57, dentre eles a Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls. 62//63, que atende o pleiteado no Despacho nº 99 (fls. 50), desta Consultoria, conferindo nova redação ao projetado art. 1º e inserção da descrição perimétrica das áreas que compõe o Jardim Botânico.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V e VIII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V e XII, c/c os artigos 107 e 108), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I L.O.M.), eis que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 6.154/03, que criou o Jardim Botânico, para redefinir sua área, substituir plantas e tratar da descrição perimétrica -, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Com efeito, a proposta encontra respaldo legal, e sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Assim, os elementos fornecidos nestes autos levam a formar um juízo de credibilidade acerca do preenchimento dos requisitos que autorizam consubstanciar a pretensão, na forma proposta pelo projeto apresentado. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Reportando-nos à Mensagem Aditiva (fls. 52/53 e documentos que a integram), esta constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, e vem em atendimento a pedido deste órgão técnico em sua análise preliminar.



Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade, vez que confere nova redação ao projetado art. 1º, fazendo menção às planas e descrição perimétrica. Outrossim, esclarece o Prefeito às fls. 53 que a proposta não tem qualquer implicação de caráter financeiro-orçamentário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, entendemos relevante, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente

Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44

S.m.e.

Jundiaí, 29 de julho de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Rafael Cesar Spinardi
Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito